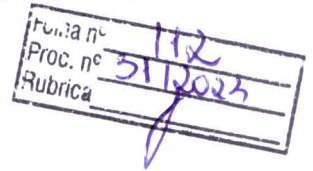




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E ARIMA
CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLOGICA LTDA.

CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

DATA: 28/03/2023

VALOR: R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

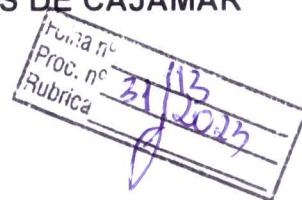
Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, ato representado por seu Diretor Executivo, **MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO** brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 21461310 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 150.396.618-60, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, sediada na Avenida Eusébio de Queiroz, nº101, sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61760-000, neste ato representada por seu Sócio, **THIAGO SOARES MARQUES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 93002049996 SSP/CE e CPF nº658.305.473-68, residente e domiciliado na Avenida Eusébio de Queiroz, nº101, sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61760-000, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Tem o presente, a finalidade de contratar empresa para elaborar a avaliação atuarial nos termos da legislação vigente e realizar consultoria mensal nas condições estabelecidas no termo de referência, conforme anexo único deste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE.

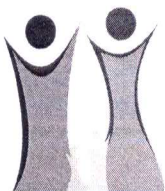
2.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Comparecer sempre que requisitado, na sede do **CONTRATANTE**, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do **CONTRATANTE**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Forma nº	184
Proc. nº	3612023
Rubrica	

3.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

3.1.5. Responsabilizarem-se por todos os encargos sociais, trabalhistas previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

3.1.6. A **CONTRATADA** responderá pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo **CONTRATANTE**.

3.1.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

3.1.8. Fazer prova da regularidade para com o INSS -Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND -Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF -Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada ao **CONTRATANTE**.

3.1.9. A avaliação Atuarial deverá atender ao prazo estabelecido pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, contados a partir da data de entrega das informações cadastrais, que será enviada pela **CONTRATANTE** nos termos da Cláusula Terceira do presente instrumento, desde que as informações enviadas estejam compatíveis com as disposições do layout.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº	116
Proc. nº	317/2023
Rubrica	

3.1.10. A Avaliação Atuarial será entregue ao **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.

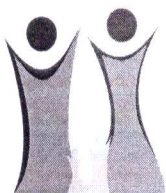
3.2. DO CONTRATANTE

3.2.1. O CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA:

- a) A data base das informações enviadas;
- b) as informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme layout definido pela CONTRATADA;
- c) As informações referentes ao valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:
 - c.1) Aplicações em Renda Fixa;
 - c.2) Fundos de Investimentos;
 - c.3) Imóveis;
 - c.4) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
 - c.5) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
 - c.6) Outros.
- d) Informações quanto a data de desvinculação do Regime Geral de Previdência Social;
- e) informações quanto ao percentual de contribuições mensais atualmente praticados;
- f) Demonstrativo dos gastos nos últimos 36(trina e seis) meses; e
- g) informações quanto ao crescimento salarial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo **prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo entre as partes**, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo do contrato, de 12 (doze) meses.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho nº	116
Proc. nº	311/2023
Rubrica	

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na forma prevista neste contrato.

5.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

5.3. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

5.4. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

5.7. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

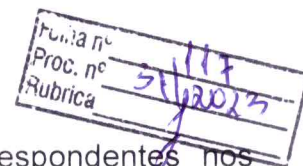
CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo Administrativo nº 31/2023, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.35 outros serviços de terceiros (pessoa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



jurídica), do exercício financeiro de 2023 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

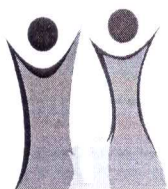
V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

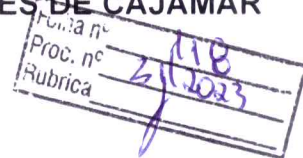
VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

7.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

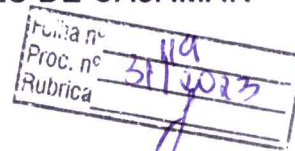
8.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

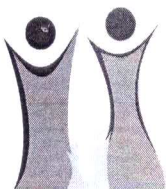
9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, III, 66, 67 e 73 da Lei nº8.666, DE 1993.

9.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço a qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

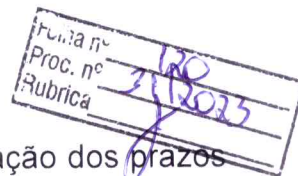
9.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo MILTON MARQUES DIAS designado como fiscal na forma do art.67, da Lei 8.666/93, a qual compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº31/2023.

9.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

d) o cumprimento do prazo estabelecido.

e) verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

f) consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

9.7. Ao CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

9.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

9.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social- CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

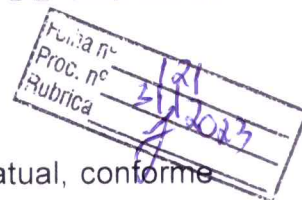
d) certidão de regularidade do FGTS -CRF;

e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraídas do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cajamar.

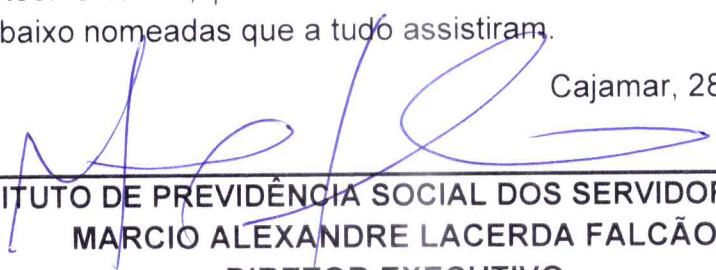
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo Administrativo nº 32/2023, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

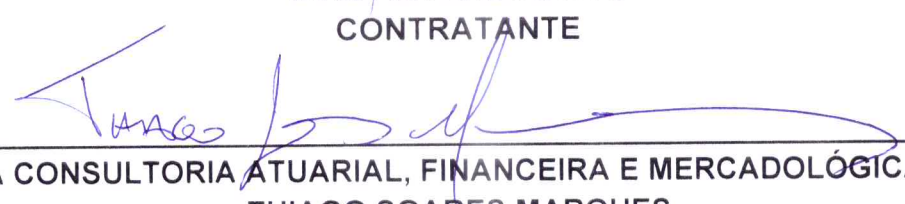
12.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 28 de março de 2023.

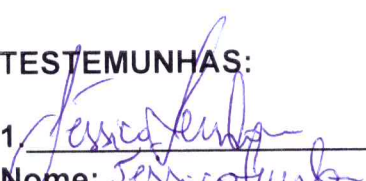


IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATANTE



ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
THIAGO SOARES MARQUES
Sócio
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Serapiao*
RG nº: *4241841-6*

2. _____
Nome: _____
RG nº: _____